# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7536/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11495/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1606168 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE |
| **JURISDICIONADO** | : FREDERICO MARCONDES NETO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PROCESSO LICITATÓRIO ADM |
| **RELATOR (A)** | : CONS.RONALDO CHADID |
| **VALOR** | R$ 173.704,06 |

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº. 038/2015, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste, visando à aquisição de medicamentos, sujeitos ao CAP – coeficiente de adequação de preços, visando o cumprimento de determinações judiciais, em atendimento as necessidades da secretaria municipal de saúde, no valor de R$ 173.704,06 (cento e setenta e três mil setecentos e quatro reais e seis centavos).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *Hosfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., no valor de R$ 92.911,06 (noventa e dois mil novecentos e onze reais e seis centavos) e Hosp. Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., no valor de R$ 80.793,00 (oitenta mil setecentos e noventa e três reais).*

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE procedeu à Analise (ANA-5ICE- 15728/2015 – f.1067/1070) concluindo que o processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.6 DRJAC-10363/2015 – f.1071).

**É o relatório.**

**Das razões de decidir.**

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Con-

tas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator

Trata-se da análise do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 038/2015, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 038/2015, foi realizado de acordo com as leis 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I, a, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 038/2015,* realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste, tendo como vencedores *Hospfar Indústria e Comércio Ltda. e Hosp. Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.* de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8666/93.

**É a decisão.**

Campo Grande, 9 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA